



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CTFC (ao PL n° 2.914, de 2022)

Acrescente-se ao art. 24 do Projeto de Lei (PL) nº 2.914, de 2022, o seguinte parágrafo:

“Art. 24.....

§ 3º O Coaf regulará o acompanhamento de operações ou propostas de operação relativas às pessoas politicamente expostas, seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas a eles relacionadas."

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2914/2022 contém uma grande preocupação em relação ao enfrentamento do combate à corrupção. Nele foi inserido o Capítulo VII, que trata das Pessoas Politicamente Expostas. Além de ser matéria estranha ao tema do lobby, o art. 24 do PL reproduz o art. 1º da Resolução nº 40 do COAF, que estabelece o rol das pessoas politicamente expostas.

Se aprovado, esse rol passará a vigorar como sendo a lista das pessoas politicamente expostas. Sua alteração é bastante preocupante, pois deixou de incluir, tal como dispõe a Resolução do Coaf, os familiares e os estreitos colaboradores das pessoas politicamente expostas, bem como as pessoas jurídicas das quais essas pessoas participam.

Abre-se uma brecha para que seja argumentado que a resolução, por ser de hierarquia inferior à lei, não poderia dispor naquilo que a lei não dispôs.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A experiência brasileira tem demonstrado que há riscos de que estas pessoas funcionem como “laranjas” na constituição de patrimônio ilícito e que muitas vezes esse patrimônio é destinado à constituição de pessoas jurídicas para que não permaneça em nome das pessoas físicas.

O país não ganha com a aprovação do texto na forma que está. É preciso colocar um freio no crescimento da corrupção no Brasil. Com a dificuldade legal apresentada, a consequência será a de enfraquecimento do combate à corrupção, o que não é desejável na busca por uma sociedade mais justa.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA